ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.618, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, *Estado do Rio Grande do Norte, ao final abaixo assinado, e de acordo com as suas atribuições constitucionais,*

Faço saber que *a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Para atender as exigências legais do PACS (Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde) a fim de realizar a medicina preventiva com assistência à criança e à mulher, fica o poder executivo autorizado a contratar 60 (sessenta) pessoas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2004, a contar da sanção desta Lei.*

Parágrafo Primeiro *- As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no* **Caput** *deste artigo, desenvolverão as atividades de assistência à saúde da criança e da mulher, em trabalhos de campo e educativos, e serão lotados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.*

Parágrafo Segundo - A seleção e indicação do Pessoal a ser contratado temporariamente, é de responsabilidade do Ministério da Saúde, através da Coordenadoria do PACS no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que serão contratadas constam da relação em anexo que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A remuneração para as pessoas a serem contratadas, será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo nacional, determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento citado no **Caput** *deste artigo, com relação à Receita, será oriundo do PACS - Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, quanto à despesa será levado a débito da rubrica 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

Parágrafo Único *- A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.*

Art. 5º *- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.*

Art. 6º *- O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:*

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades programadas pelo PACS.

Parágrafo Único *- a extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

Art. 7º *- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.*

Art. 8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de maio de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 22 de abril de 2003.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.618, DE 22.04.2003– ANEXO I

RELAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ORD	NOME	VENCIMENTO	ADMISSÃO
001	Ana Cristina de Araújo	R$ 240,00	02.05.2003
002	Ana Lúcia Fernandes Pereira	R$ 240,00	02.05.2003
003	Ana Vitória Ferreira Campelo	R$ 240,00	02.05.2003
004	Carlos Cardoso de Lucena	R$ 240,00	02.05.2003
005	Christiane F. do Nascimento	R$ 240,00	03.08.2003
006	Christiane Fely da Silva	R$ 240,00	02.05.2003
007	Débora de Carvalho Fernandes	R$ 240,00	02.05.2003
008	Enésio Marinho de Lima Júnior	R$ 240,00	02.05.2003
009	Francisca da Guia de Souza	R$ 240,00	02.05.2003
010	Francisca de Jesus de O Medeiros	R$ 240,00	02.05.2003
011	Francisca Edileuza da Silva	R$ 240,00	02.05.2003
012	Francisca Eliene da C Menezes	R$ 240,00	02.05.2003
013	Francisca Félix Firmino	R$ 240,00	02.05.2003
014	Francisco Bezerra Júnior	R$ 240,00	02.05.2003
015	Francisco das Chagas Medeiros	R$ 240,00	02.05.2003
016	Francisco de Assis Targino	R$ 240,00	02.05.2003
017	Giliard Washington Dantas	R$ 240,00	02.05.2003
018	Jeane Carla de Santana Silva	R$ 240,00	02.05.2003
019	José Dantas de Lima	R$ 240,00	02.05.2003
020	José Valmir Gomes de Medeiros	R$ 240,00	02.05.2003
021	Josineide Kátia N. de Medeiros	R$ 240,00	02.05.2003
022	Lázaro Mandu dos Santos	R$ 240,00	02.05.2003
023	Lúcia Pereira da Silva Santos	R$ 240,00	02.05.2003
024	Luiz Gonzaga Tavares	R$ 240,00	03.07.2003
025	Maria Almira de Medeiros	R$ 240,00	02.05.2003
026	Maria Aparecida Pessoa Regis	R$ 240,00	03.08.2003
027	Maria das Dores D. de Souza	R$ 240,00	02.05.2003
028	Maria de Fátima Batista	R$ 240,00	02.05.2003
029	Maria de Lourdes Ferreira	R$ 240,00	02.05.2003
030	Maria do Livramento da Silva	R$ 240,00	02.05.2003
031	Maria Lúcia de Fátima	R$ 240,00	02.05.2003
032	Maria Onete de Medeiros Silva	R$ 240,00	02.05.2003
033	Maria Ozilene Silva	R$ 240,00	02.05.2003
034	Maria Zuíla Galvão	R$ 240,00	02.05.2003
035	Raimunda Ozaneide de Lima	R$ 240,00	02.05.2003
036	Roberto Sangiorgy Silva	R$ 240,00	02.05.2003
037	Sandra Maria N. Gomes Silva	R$ 240,00	03.07.2003
038	Valdeci Albino Oliveira Souza	R$ 240,00	02.05.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.618, DE 22.04.2003– ANEXO I
RELAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

039	Maria do Socorro A. Ribeiro	R$ 240,00	02.05.2003
040	Vandelma Honorato Galvão	R$ 240,00	02.05.2003
041	Aldenira de Oliveira Xavier	R$ 240,00	02.05.2003
042	Ana Cristina Alves da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
043	Bernadete Galdino dos Santos	R$ 240,00	02.06.2003
044	Dulcilene Paulo de Assis Silva	R$ 240,00	02.06.2003
045	Francisco Paulo Dantas	R$ 240,00	02.06.2003
046	Jania Darc Bezerra da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
047	João Batista Dantas	R$ 240,00	02.06.2003
048	José Ademilson da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
049	Lindaci Amâncio da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
050	Maria Olindina Viana da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
051	Maria Valdeni Gomes	R$ 240,00	02.06.2003
052	Solange Maria de Medeiros	R$ 240,00	02.06.2003
053	Vanda Maria de Medeiros	R$ 240,00	02.06.2003
054	Vanda Varela da Silva	R$ 240,00	02.06.2003
055	Maria Valmira Lopes B. Silva	R$ 240,00	07.06.2003
056	Francisca de Paula S. Araújo	R$ 240,00	03.07.2003
057	Maria Salete de Souza Araújo	R$ 240,00	02.10.2003
058	Edineide Dantas da Silva	R$ 240,00	23.07.2003
059	Francisca Maria de Souza	R$ 240,00	13.07.2003
060	A CONTRATAR (*)	X-X-X-X-X-X-X-	X-X-X-X-X-X-X

(*) Aguardando informação da Coordenadoria Estadual do PACS.

Currais Novos/RN, 22 de abril de 2003.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Valdenor Euclides de Araújo
Secretário Municipal de Saúde